



PROCESSO N.º 884/10

PROTOCOLO N.º 7.476.209-3/09

PARECER CES/CEE N.º 18/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA – FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Matemática – Licenciatura.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício n.º 789/10-CES/GAB/SETI, de 19 de maio de 2010 (fls. 353), com a Informação n.º 49/10-CES/SETI, de 18 de maio de 2010 (fls. 346/352), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, Município de União da Vitória, que solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, por meio do Ofício n.º 118/09-SG/FAFIUV, de 12 de novembro de 2009, (fls. 02).

O processo foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a FAFIUV, em 22 de julho de 2010, determinando o cumprimento dos artigos 84 e 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR (fls. 356/357), retornando a este Conselho, por meio do Ofício n.º 1546/10-CES/GAB/SETI, de 03 de dezembro de 2010 (fls. 412), tendo sido anexados os seguintes documentos:

- Ofício n.º 148/2010-SG/FAFI, de 22 de novembro de 2010, pretendendo cumprir as orientações exaradas na Informação/CES/CEE-PR (fls. 359).
- Cópia da Ata da reunião entre FAFIUV e SETI, realizada no dia 12 de agosto de 2010 (fls. 360).
- Informações da Faculdade inerentes à determinação exarada pelo Conselho por meio da Informação que converteu o processo em diligência (fls. 156/157).
- Portaria n.º 035/2010-GD, que nomeia Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso entre a Instituição, Conselho Estadual de Educação e SETI (fls. 367).



PROCESSO N.º 884/10

- Cópias dos Decretos Estaduais n.ºs 8162 e 8295, de nomeação de professores de matemática.
- Portaria n.º 09/2010-GD/FAFIUV, de 12 de março de 2010, que torna público resultados do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando a contratação da Professora Mônica Giacomini, para o Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura (fls. 372).
- Edital de Concurso n.º 17/2010-GD/FAFIUV, com previsão de 05 (cinco) vagas para o Curso de Graduação em Matemática (fls. 374).
- Portaria n.º 34/10-GD/FAFIUV, divulga resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para contratação de docentes em caráter permanente, indicando aprovação de 04 (quatro) professores para o Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura (fls. 376-379).
- Regulamento do estágio supervisionado, assinado, mas sem a data (fls. 380-391).
- Resolução n.º 011/2010-GD/FAFIUV, de 01 de julho de 2010, que aprova o regulamento de estágio do Curso de Matemática (fls. 393).
- Documento do Setor de Compras/Licitações da FAFIUV, que confirma a assinatura das revistas Bolema (UNESP) e Zetetiké (Faculdade de Educação da UNICAMP) e que também está sendo providenciada a assinatura da Revista SBEM - Sociedade Brasileira de Educação Matemática (fls. 395).
- Ementários do Curso de Matemática (fls. 397-400).
- Cópia do Decreto Estadual n.º 7979/10, de 06 de agosto de 2010, que autoriza a inclusão da Disciplina LIBRAS, no Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, com base no Parecer n.º 02/10-CES/CEE-PR (fls. 402).
- Informação n.º 152/10-CES/SETI, de 03 de dezembro de 2010 (fls. 411).

Entretanto, esta Relatora reiterou a determinação contida na Informação (fls. 412), de que fossem cumpridos os artigos 84 e 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, convertendo o processo em diligência, em 14 de dezembro de 2010, junto à Coordenação de Ensino Superior, retornando a este Conselho em 28 de março de 2011, por meio do ofício n.º 354/2011-CES/GAB/SETI, da mesma data e seguinte teor (fls. 450):

(...)

Retornamos a esse Egrégio Colegiado o protocolado n.º 07.476.209-3, considerando o atendimento de diligência exarada pela Câmara de Ensino Superior quanto a matéria, qual seja a edição de **Protocolo de Compromisso para a Melhoria da Qualidade de Ensino**, com vistas ao saneamento de deficiências identificadas durante o processo de Reconhecimento do Curso de Matemática, ofertado pela FAFI-UV – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

O referido Protocolo segue em três vias de igual teor, a ser assinado pelos representantes deste Colegiado, conforme indicado.

Solicitamos que, a seguir, o documento seja remetido a esta SETI para que seja providenciada a necessária publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

(...)



PROCESSO N.º 884/10

Dados Gerais do Curso

O Curso de Ciências foi transformado em Matemática – Licenciatura, pelo Decreto Estadual n.º 2286, de 11 de julho de 2000, com fundamento no Parecer n.º 504/99-CEE/PR; e reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 1719, de 13 de agosto de 2003, com base no Parecer n.º 115/03-CEE/PR.

O Parecer n.º 624/08-CEE/PR, de 16 de setembro de 2008, aprovou a proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática – Licenciatura. O Parecer n.º 02/10-CES/CEE-PR, de 08 de fevereiro de 2010, incluiu a disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, cujo projeto pedagógico passou a ter as seguintes características e matriz curricular:

Curso: Matemática

Modalidade: Licenciatura

Carga horária: 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas

Turno de funcionamento: Noturno

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Prazo para integralização: Mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos.

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				PRÉ REQUISITOS
		T	PCC	SEM	ANUAL	
1ª Série	Cálculo Diferencial e Integral I	124	20	4	144	
	Fundamentos da Matemática Elementar	124	20	4	144	
	Estatística e Probabilidade	124	20	4	144	
	Geometria	124	20	4	144	
	Fundamentos da Álgebra	62	10	2	72	
	Libras	62	10	2	72	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			20	720	
2ª Série	Cálculo Diferencial e Integral II	155	25	5	180	CDI – I
	Álgebra Linear	124	20	4	144	
	Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	124	20	4	144	
	Metodologia do Ensino de Matemática I	62	10	2	72	
	Iniciação à Pesquisa Científica	62	10	2	72	
	Psicologia da Educação	62	10	2	72	
	Estrutura e Funcionamento	31	05	1	36	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			20	720	
3ª Série	Cálculo Diferencial e Integral III	124	20	4	144	CDI – II
	Álgebra Moderna	124	20	4	144	
	Física Geral e Experimental	124	20	4	144	
	Equações Diferenciais Ordinárias	62	10	2	72	CDI – II
	Metodologia do Ensino de Matemática II	124	20	4	144	MEM – I
	Didática da Matemática	36	36	2	72	
	Estágio Supervisionado		200		200	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			20	920	
4ª Série	Cálculo Numérico	62	10	2	72	
	História da Matemática	62	10	2	72	
	Metodologia do Ensino de Matemática III	124	20	4	144	MEM – II
	Análise na Reta	124	20	4	144	CDI – III
	Introdução a Modelagem Matemática	124	20	4	144	
	Informática Aplicada à Educação	36	36	2	72	
	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	36	36	2	72	
	Estágio Supervisionado		200		200	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			20	920	
	Subtotal				3280	
	Atividades Acadêmicas Complementares				200	
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO				3480	



PROCESSO N.º 884/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 02/10, de 03 de março de 2010, constituiu Comissão Verificadora composta por: **Márcia Cristina de Costa Trindade Cyrino**, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perita; e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo e Coordenadora de Ensino Superior – CES/SETI, para a verificação *in loco*, para fins da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura (fls. 330).

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco*, no dia 19 de abril de 2010, e emitiu Relatório (fls. 331/345) favorável ao pleito da Instituição.

2. No Mérito

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, estão propondo, com o aval do Conselho Estadual de Educação, Protocolo de Compromisso para a melhoria da qualidade de ensino (Anexo I), do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela IES, cujas metas, encaminhamentos, processos e ações estão previstas para conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da celebração daquele protocolo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

O documento assinado pela FAFIUV, SETI e CEE/PR, atende ao estabelecido no artigo 84, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR:

Art. 84. O protocolo de compromisso conterá:

- I – diagnóstico das condições da instituição;
- II – encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição, com vista à superação das dificuldades detectadas;
- III – indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
- IV – prazo máximo para seu cumprimento; e
- V – criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Parágrafo único. **A celebração de protocolo de compromisso suspenderá o fluxo do processo regulatório, até a realização da avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo.** (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 884/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o prazo da vigência do Protocolo de Compromisso (artigo 84, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR), somos pela renovação do reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O curso funciona no período noturno, com 40 (quarenta) vagas anuais, carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

O prazo da renovação do reconhecimento (artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR) estará condicionado ao cumprimento do artigo 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR: *Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a nova avaliação in loco pela SETI.*

Encaminhe-se o processo à Coordenação de Ensino Superior/SETI, para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 884/10

Anexo I

Fl. n.º 451 10



**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PROTOCOLO DE COMPROMISSO
PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO**

PROTOCOLO DE COMPROMISSO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO Nº 001/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI/PR, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – CEE/PR E A FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA – FAFI-UV, MANTIDA PELO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino (SETI)**, neste ato representada pelo Secretário, **Alípio Santos Leal Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 842.481-0, nomeado pelo Decreto nº 29, de 01 de janeiro de 2011, doravante denominada SETI; o **Conselho Estadual de Educação (CEE)**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Romeu Gomes de Miranda**, RG nº 490.196-7, nomeado pelo Decreto nº 50, de 01 de fevereiro de 2007, e a **Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFI-UV**, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, representada pelo dirigente da instituição, **Valderlei Garcias Sanches**, RG nº 2.042.410-9, nomeado pelo Decreto nº 2953, de 01 de julho de 2008, doravante denominada Instituição, resolvem celebrar o presente Protocolo de Compromisso, nos termos dos Arts. 83 a 85 da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr., com base no §2º do Art. 46 da Lei nº 9.394/1996; e, subsidiariamente nos incisos I e II do §2º, art. 10º, da Lei nº 10.861/2004, mediante as condições a seguir estabelecidas.



PROCESSO N.º 884/10

1. DO OBJETO

Fl. n.º 452

Constitui objeto do presente Protocolo de Compromisso para a Melhoria da Qualidade de Ensino as **medidas para saneamento de deficiências identificadas no Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura**, oferecido pela Instituição, situada na Praça Coronel Amazonas, s/nº, município de União da Vitória – PR, com vistas a concessão da renovação de reconhecimento do referido curso.

2. DIAGNÓSTICO OBJETIVO DAS CONDIÇÕES DO CURSO

O protocolado de solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática da FAFI-UV, após a devida constituição de Comissão Verificadora *in loco* pela SETI (Portaria nº 002, de 03 de março de 2010) teve sua tramitação junto a Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, tendo sido baixada diligência pela Relatora Conselheira Maria Arlete Rosa, nos termos da Informação datada de 22 de julho de 2010 (fls. 156-7 do protocolado 07.476.209-3), que indica a formalização de Protocolo de Compromisso (Art. 84 da Del. 01/10-CEE), uma vez na análise do processo ter constatado:

- a) desajuste entre o projeto pedagógico e às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 3/2001 e Parecer CNE/CES nº 1.302/2001);*
- b) falhas na execução do estágio supervisionado;*
- c) número reduzido de professores; e*
- d) a necessidade de melhorias na infraestrutura como laboratórios e acervo bibliográfico."*

Assim, definiu-se como condizente com a finalidade do procedimento a celebração de Protocolo de Compromisso entre o CEE/Pr, a SETI e a IES, desde que expressas em seu bojo as medidas propostas pela Instituição e as abaixo listadas, oriundas do Relatório de Avaliação da verificação *in loco*, de forma análoga às recomendações feitas pela Conselheira Relatora do Processo junto a Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/Pr, para consumação do referido Protocolo.

3. DOS COMPROMISSOS

Para a execução do objeto deste Protocolo, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1. Instituição:

3.1.1. Metas, Encaminhamentos, Processos e Ações:

A Instituição compromete-se a cumprir as seguintes metas nos prazos respectivos:



PROCESSO N.º 884/10

3.1.1.1. Organização Didático-Pedagógica				
	Metas	Prazo	Encaminhamentos, processos e ações	Responsáveis
(1)	Revisão do projeto pedagógico	90 dias	Organização do projeto pedagógico, com atendimento integral às diretrizes curriculares do curso objeto deste Protocolo (Resolução CNE/CES nº 3/2001 e Parecer CNE/CES nº 1.302/2001).	Dirigente da Instituição e Coordenação de Curso
(2)	Revisão do projeto pedagógico	90 dias	Inclusão da disciplina de Libras e a inserção de discussões sobre questões étnico-raciais no Curso de Matemática.	Dirigente da Instituição e Coordenação de Curso
(3)	Reestruturação do estágio supervisionado	90 dias	Reestruturação do Estágio Curricular Supervisionado, com elaboração de um Regulamento específico para o Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática	Dirigente da Instituição e Coordenação de Curso

3.1.1.2 Corpo Docente				
	Metas	Prazo	Encaminhamentos, processos e ações	Responsáveis
(4)	Contratação e qualificação docente	90 dias	Contratação de novos professores titulados para o Curso de Matemática	Dirigente da Instituição e Mantenedor da Instituição

3.1.1.3. Instalações Físicas				
	Metas	Prazo	Encaminhamentos, processos e ações	Responsáveis
(5)	Aquisição e disponibilização de acervo	90 dias	Assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada	Dirigente da Instituição e Mantenedor da Instituição
(6)	Aquisição e disponibilização de acervo	90 dias	Ampliação do acervo para atendimento às indicações bibliográficas básicas e complementares	Dirigente da Instituição e Mantenedor da Instituição
(7)	Adequação da estrutura física e recursos de apoio	90 dias	Efetivar a utilização do Laboratório de Ensino de Matemática e do Laboratório de Informática	Dirigente da Instituição e Mantenedor da Instituição



PROCESSO N.º 884/10

3.1.2. Comissão de Acompanhamento

Cabe à Instituição promover o acompanhamento efetivo do cumprimento das medidas constantes deste Protocolo, por meio de Comissão de Acompanhamento específica, constituída nos termos do Inciso V do Art. 84 da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr, a quem compete elaborar e encaminhar à SETI relatório conclusivo sobre o cumprimento das medidas, a ser entregue no término do prazo de vigência deste Protocolo de Compromisso ou, a seu juízo, a qualquer tempo, em que julgar cumpridos os compromissos arrolados, ocasião em que deve apresentar requerimento para reavaliação.

Fl. n.º 454

3.2. CEE:

Cabe ao CEE:

3.2.1 - Suspender o fluxo do processo regulatório, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 84 da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr;

3.2.2 – Deliberar sobre eventual solicitação de prorrogação de prazo pela Instituição;

3.2.3 – Proceder nova análise e parecer sobre o cumprimento dos compromissos assumidos pela Instituição, a partir do relatório da nova avaliação *in loco* ao final do prazo deste Protocolo de Compromisso.

3.3. SETI:

Cabe a SETI:

3.3.1 – Apoiar e/ou intermediar junto aos demais órgãos do Estado eventuais necessidades decorrentes dos compromissos assumidos pela Instituição no presente Protocolado, na qualidade de representante do Mantenedor;

3.3.2 - Determinar a realização de nova avaliação *in loco* ao final do prazo deste Protocolo de Compromisso.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Instituição

A Instituição compromete-se, como condição para validade deste Protocolo, durante o seu período de vigência, a providenciar os meios necessários para a superação das deficiências indicadas, junto as instâncias internas à IES, bem como aos órgãos e setores competentes do Poder Executivo do Estado do Paraná, seu mantenedor.

4.2. SETI

A SETI compromete-se a acompanhar e apoiar a Instituição naquilo que lhe couber para o cumprimento das exigências arroladas no presente Protocolo de Compromisso.

4.3. CEE

O CEE autorizará, excepcionalmente e se houver necessidade, a expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes durante o período de vigência deste Protocolo de Compromisso.



PROCESSO N.º 884/10

5. DOS INVESTIMENTOS

O presente Protocolo de Compromisso não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não havendo exigências financeiras recíprocas de qualquer espécie, ficando todas as despesas incorridas pela Instituição para a execução do objeto deste Protocolo assumidas pela IES e, subsidiariamente, por seu mantenedor, por sua conta e risco, exclusivamente, não vinculando a decisão final do CEE nos autos do Processo protocolado sob nº 07.476.209-3/2010.

Fl. n.º 453

6. DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo tem vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a partir do acatamento pelo CEE de eventual solicitação circunstanciada da Instituição de ensino, contados a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado.

7. DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Protocolo por iniciativa da Instituição, mediante comunicação escrita e formal, implica a imediata abertura de Processo Administrativo, nos termos do § 1º do Art. 83 e Título III da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr.

8. DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Se for identificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Protocolo pela Instituição, será instaurado de imediato o Processo Administrativo previsto no § 1º do Art. 83 e Título III da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr.

8.1. Da obrigação de requerimento de avaliação

É dever da Instituição requerer a reavaliação das condições de oferta do curso no prazo e nas condições especificadas no item 3.1.2, sob pena de caracterizar-se o descumprimento deste Protocolo.

8.2. Das penalidades

Não saneadas as deficiências serão adotados procedimentos administrativos que poderão imputar à Instituição, isolada ou cumulativamente, de acordo com as deficiências não saneadas, qualquer das penalidades indicadas a seguir, previstas no art. 46 da Lei nº 9.394/1996 e nos Arts. 72 a 75 da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr, aplicando-se, no que couber, o Art. 10 da Lei nº 10.861/2004:

- I – desativação de cursos e habilitações;
- II – intervenção na instituição;
- III – suspensão temporária de prerrogativas de autonomia;
- IV – suspensão temporária da abertura de processo seletivo.

9. DO FORO

As eventuais questões oriundas do presente Protocolo serão dirimidas no foro da Circunscrição Judiciária de Curitiba, Paraná.



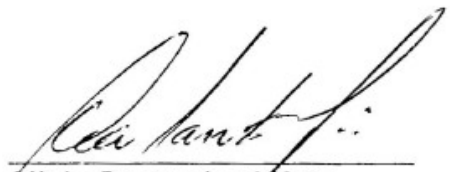
PROCESSO N.º 884/10

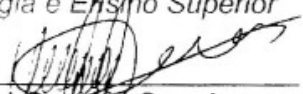
10. DA PUBLICAÇÃO

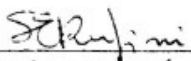
O presente Protocolo de Compromisso para a melhoria da qualidade de ensino será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do Governo do Estado do Paraná.

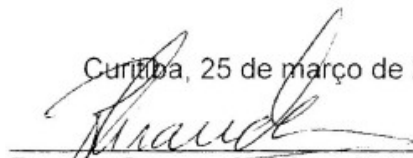
Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

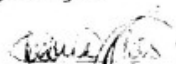
Curitiba, 25 de março de 2011.

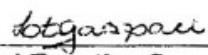

Alípio Santos Leal Neto
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

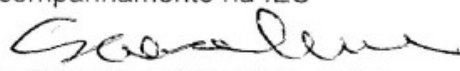

Valderlei Garcia Sanches
Diretor da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de União da
Vitória


Testemunha 1
Sueli Édi Rufini
Coordenadora de Ensino Superior –
CES/SETI


Romeu Gomes de Miranda
Presidente do Conselho Estadual de
Educação


Michele Regiane Dias Veronez
Coordenação do Curso


Leni Trentim Gaspari
Representante da Comissão de
Acompanhamento na IES


Testemunha 2 – Dr. Oscar Alves
Presidente da Câmara de Ensino
Superior do CEE/Pr.